

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.018082/2020-79
RECORRENTE: TERESINHA LAURINDO DA SILVA
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas viúvas
RELATOR: Fabiano Nakanishi

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS VIÚVAS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - ÚNICO IMÓVEL DESTINADO À RESIDÊNCIA FAMILIAR – ISENÇÃO SOBRE A UNIDADE RESIDENCIAL OCUPADA PELA RECORRENTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A documentação apresentada satisfaz, juntou nos autos comprovação da renda requerida em sede de primeira instância, bem como atende aos demais requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001 e alterações.
Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO nº 129/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **TERESINHA LAURINDO DA SILVA**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL**, reformando a decisão de primeira instância administrativa com o fim de reconhecer a isenção de IPTU às pessoas viúvas para a unidade habitada pela requerente. Imóvel sob inscrição 04030364100600001/0002. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 23 de Agosto de 2022.

Fabiano Nakanishi
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE